



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 433/2008

Dispõe sobre a designação de substituto para o exercício das funções dos cargos do Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM RÚBIO PAULINO COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei nº 16.646, de 05 de janeiro de 2007 que dispõe sobre os quadros de pessoal das Secretarias de Juízo Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem os critérios relativos à designação de substituto para o exercício das funções dos cargos do Quadro de Pessoal das Secretarias de Juízo Militar;

CONSIDERANDO o previsto no art. 303 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º- A designação de substituto para o exercício das funções dos cargos Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial e de Oficial Judiciário nas Secretarias de Juízo Militar, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - afastamento do titular, por qualquer motivo, enquanto durar o afastamento;

II - existência de cargo vago, exclusivamente até seu provimento efetivo, desde que não haja candidato aprovado em concurso público em condições para ser nomeado para tal cargo;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Na designação para o exercício das funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, o substituto será recrutado entre os servidores efetivos do cargo de Oficial Judiciário.

§ 1º A escolha do substituto obedecerá a ordem de preferência, definida segundo os critérios abaixo, que determinam a prioridade, sucessivamente, para:

- a) o servidor bacharel em Direito posicionado na classe B;
- b) o servidor bacharel em Direito posicionado na classe C;
- c) o servidor bacharel em Direito posicionado na classe D, com pelo menos um ano de exercício na função;
- d) o servidor posicionado na classe B;
- e) o servidor posicionado na classe C;
- f) o servidor posicionado na classe D.

§ 2º Havendo mais de um servidor em situação análoga, terá prioridade o mais antigo na função ou, se idêntica a antiguidade, o mais idoso.

§ 3º Não havendo interesse por parte do servidor que detenha a prioridade para a substituição, será designado o seguinte na ordem de preferência estabelecida neste artigo, desde que devidamente formalizada sua não-aceitação.

§ 4º A antiguidade será apurada levando-se em conta o tempo em que o servidor efetivamente exerceu as funções do cargo de Oficial Judiciário.

§ 5º Nos afastamentos por até sessenta dias, o recrutamento do substituto poderá ser feito a critério do Juiz Titular do Juízo Militar, entre os Oficiais Judiciários, dispensada a observância da ordem de preferência estabelecida neste artigo.

Art. 3º As designações de que trata esta Portaria serão feitas mediante ato expedido pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar.

Parágrafo único. No ato de designação deverão ser explicitados o prazo e o motivo da substituição.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A substituição do servidor designado para o exercício das funções dos cargos de que trata esta Portaria, cessará automaticamente, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da designação, ou a qualquer tempo, mediante ato expedido pelo Juiz de Direito Titular do Juízo Militar.

Parágrafo único. O ato de dispensa deverá ser anotado pelo Setor de Recursos Humanos e publicado no Diário do Judiciário.

Art. 5º O servidor designado para o exercício da substituição do cargo de Oficial Judiciário perceberá a diferença entre o vencimento do padrão em que estiver posicionado e o vencimento do padrão inicial do cargo para o qual foi designado.

Art. 6º O servidor efetivo que for designado para substituir no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial perceberá a diferença entre o vencimento do padrão em que estiver posicionado e o vencimento do padrão PJ-64.

Art. 7º Os servidores mencionados nos arts. 5º e 6º desta Portaria, poderão optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de vinte por cento do valor do padrão inicial da carreira do cargo para o qual foi designado.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 6º a 1º de janeiro de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2008.

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Presidente do TJMMG